

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL CESTA BÁSICA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Cesta Básica em caso de Morte Acidental.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições das Condições Gerais.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento de “n” parcelas para aquisição de cestas básicas quando ocorrer à morte do segurado, **por causas acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2. O número e o valor das parcelas a serem pagas estará definida no contrato de seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais.**

5. BENEFICIÁRIO

- 5.1. O Beneficiário é a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- 5.2. Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos pelo Segurado, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um.
- 5.3. Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do Segurado, conforme Código Civil.
- 5.4. Na falta das pessoas acima indicadas serão Beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência.
- 5.5. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 7.1.** Não serão aplicadas quaisquer tipo de franquias nesta cobertura.
- 7.2.** Esta cobertura só apresentará carência no caso de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

8. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 8.1.** Em caso de sinistro coberto pelo presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
 - b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *beneficiário*;
 - c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
 - d) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
 - e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do *segurado*;
 - f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
 - g) Laudo necroscópico - IML;
 - h) CNH, caso o seja o segurado o condutor do veículo;
 - i) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
 - j) CAT – quando o caso exigir.
- 8.2.** Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1.** Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.